

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS – PRS AEROPORTOS S/A

Sumário:

CLÁUSULA 1 – Objetivos.....	2
CLÁUSULA 2 – Aprovação e Vigência.....	2
CLÁUSULA 3 – Definições.....	2
CLÁUSULA 4 – Aplicabilidade.....	4
CLÁUSULA 5 – Disposições Gerais.....	4
CLÁUSULA 6 – Procedimentos de Transações com Partes Relacionadas.....	5
CLÁUSULA 7 – Transações com Partes Relacionadas Isentas.....	6
CLÁUSULA 8 – Fiscalização.....	7
CLÁUSULA 9 – Atualização da Política.....	7
CLÁUSULA 10 – Versão da Política.....	7

CLÁUSULA 1 - OBJETIVO

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) da PRS AEROPORTOS S/A (“Companhia”), Concessionária dos Aeroportos de Jacarepaguá/RJ e Campo de Marte/SP – Bloco Aviação Geral, possui como objetivo principal assegurar que as transações da Companhia envolvendo Partes Relacionadas, seu Controlador, Coligadas, administradores ou suas Controladas, assim como situações com potencial conflito de interesses, sejam fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade, sempre no melhor interesse da Companhia e seus acionistas.

1.2. Esta Política é baseada nas seguintes referências:

- (i)** Estatuto Social da Companhia.
- (ii)** Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
- (iii)** Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 – Aviação Geral, celebrado em 28 de março de 2023, entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Companhia, com interveniência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.
- (iv)** Normativos e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicáveis.
- (v)** Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (“IBGC”).

CLÁUSULA 2 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 23/06/2023 e vigorará a partir de 26/06/2023.

CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES

3.1. Para todos os fins e efeitos desta Política, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados indicados abaixo, sem prejuízo das demais expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula, cujos significados lhes sejam atribuídos nesta Política:

“Acionistas” são os titulares que detém as ações da Companhia.

“Administração” é o Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária da Companhia.

“Administrador, “Administradores” ou “Membro(s) da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia e suas subsidiárias. Pessoa que tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia ou que tenha Influência Significativa sobre a Companhia. Para fins dessa Política, também serão considerados como membros da Administração os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado.

“Colaborador ou Colaboradores” são os funcionários, de maneira individual ou coletiva, incluindo os diretores não estatutários da Companhia.

“Conflito de Interesses” ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa Relacionada ou Parte Relacionada interfere, ou possa interferir, direta ou indiretamente, no julgamento e objetividade da tomada de decisão, em detrimento dos interesses da Companhia, podendo afetar a capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

Contrato de Concessão – Contrato nº 001/ANAC/2023 – Aviação Geral, celebrado em 28 de março de 2023, entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a Companhia, com interveniência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

“Coligada” significa sociedades que detém a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Companhia, sem Controlá-la.

“Controlada” significa a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio/acionista que lhes assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Controladora” significa a pessoa física ou jurídica que exerce, direta ou indiretamente, Controle sobre a Companhia.

“Controle sobre a Companhia” pessoa física ou jurídica titular de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da Companhia ou outro critério que venha a ser objeto de norma da ANAC.

“Documentos Societários” é o Estatuto Social da Companhia atualmente vigente e alterações posteriores.

“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas

“Parte Relacionada”: com relação à Companhia, qualquer Pessoa Relacionada, parte Controladora, Coligadas e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor

“Pessoa Relacionada” são Administradores, Colaboradores e membros da família dos Colaboradores ou Administradores, conforme o caso, para fins da presente Política, qualquer cônjuge ou pessoa com relação análoga de afetividade, pai/mãe ou padrasto/madrasta, avô/avó ou neto(a), irmão/irmã ou irmão/irmã de criação, filho(a) ou enteado(a), sogro(a), genro/nora, cunhado(a), sobrinho(a), tio(a), ou primo(a) até o segundo grau, e qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

“Proposta de Deliberação” é o documento que contém as informações necessárias para subsidiar análise e tomada de decisão pela Companhia, com as justificativas da seleção da Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

“Transação com Parte Relacionada” significa negócio jurídico, contrato ou acordo de qualquer natureza que implique na transferência de recursos, bens, serviços ou assunção de obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas

CLÁUSULA 4 – APLICABILIDADE

4.1. As disposições dessa Política se aplicam à Companhia, complementando as disposições contidas em todos os dispositivos legais, estatutários, instruções e deliberações da CVM, acordos de acionistas, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 1.2 acima.

CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes Relacionadas da Companhia devem sempre buscar julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política e compatíveis com a prática de mercado.

5.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada deverá ser levada em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a Companhia e a potencial Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

5.3. As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em termos comutativos e no melhor interesse da Companhia, por meio de contratos que estabeleçam, sempre que possível, prestações certas e determinadas.

5.4. Quaisquer contratações com Partes Relacionadas devem se dar em termos e condições equitativas de mercado.

5.5. Em sendo realizadas operações com Partes Relacionadas, nos termos dessa política, a Companhia deverá enviar à ANAC todos os documentos em até 15 (quinze) dias após a sua celebração, com justificativa da Administração para a contratação, em vista das alternativas de mercado. O documento formalizado deverá ser arquivado na sede da Companhia.

5.6. É permitido à Companhia:

- a) Celebrar contratos com suas Partes Relacionadas para realização de obras e serviços, mediante processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da Companhia; e
- b) Receber recursos de suas Partes Relacionadas por meio de mútuos financeiros.
- c) Os contratos de mútuo devem ser previamente aprovados pela ANAC.

c.1. Os contratos de mútuo mencionados na alínea “c” devem conter cláusula com expressa previsão de que a ANAC poderá suspender os pagamentos de quaisquer valores previstos contratualmente em caso de mora no recolhimento da contribuição variável ou risco de extinção antecipada do Contrato de Concessão.

c.2. A remuneração da operação de mútuo não pode exceder a taxa de juros dos Depósitos Interfinanceiros (CDI).

5.7. É vedado à Companhia:

- a) celebrar contratos com suas Partes Relacionadas para explorar atividades econômicas que gerem receitas não tarifárias, nos termos do Contrato de Concessão;
- b) a concessão de empréstimos e financiamentos para Partes Relacionadas; e
- c) a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de Partes Relacionadas.

CLÁUSULA 6 – PROCEDIMENTOS DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. Identificação de Partes Relacionadas: A Companhia manterá a base atualizada das suas Partes Relacionadas, que estará disponível para consulta dos Colaboradores e/ou Administradores da Companhia, sempre que necessário, em sua rede interna.

6.2. Proposta de Deliberação: Ao identificar Transação com Parte Relacionada, o responsável pela tomada de decisão deverá, previamente à sua celebração, solicitar aprovação ao Conselho de Administração, independente do montante envolvido, mediante Proposta de Deliberação, observando o Estatuto Social da Companhia e o Contrato de Concessão.

6.3. Negociações Efetivas: Os termos e condições da Transação com Parte Relacionada devem ser objeto de negociação efetiva entre as partes, das quais participem, em nome da Companhia, pessoas que não se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria. As contratações de serviços devem observar os seguintes aspectos:

(i) Sempre que for possível, deve-se comparar objetivamente propostas apresentadas por distintos competidores, e precedidas de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da Companhia, como condição à contratação com Partes Relacionadas;

(ii) Como exceção ao disposto ao item (i) acima, enquadram-se os serviços de natureza administrativa, consultoria, inclusive de tecnologia de informação;

6.3.1. O processo competitivo deverá considerar:

(i) O preço;

(ii) A capacidade técnica e financeira;

(iii) A qualidade do serviço, o material, o prazo, os aspectos comerciais e o custo da operação junto ao negócio; e

(iv) A avaliação dos riscos de exposição da Companhia em eventual relacionamento com o terceiro.

6.4. Abstenção de Participação e Voto dos Interessados: O membro da Administração ou o Colaborador que tenha um Conflito de Interesses relacionado a potencial Transação com Parte Relacionada deverá se abster de participar de quaisquer atos relacionados à negociação e aprovação da referida transação.

6.4.1. Os Administradores deverão ausentar-se das discussões e abster-se de votar e de tomar decisões com relação às matérias em que tenham interesses conflitantes com os da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe o dever de notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, a natureza e extensão do seu interesse.

6.5. É vedada a Transação com Partes Relacionadas:

(i) Em condições diversas das de mercado, sejam negociais ou financeiras, que possam prejudicar os interesses da Companhia;

(ii) Com a participação de membro da Administração ou Colaboradores que possuam interesses conflitantes com os interesses da Companhia;

(iii) Em prejuízo da Companhia, favorecendo qualquer de suas Partes Relacionadas; e

(iv) Sem observância de limites previstos nos Documentos Societários da Companhia, na presente Política e nas regras fixadas pela Administração da Companhia.

6.6. Contrato Específico: Todas as Contratações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

6.7. Em até 15 (quinze) dias contados da celebração de contrato com Partes Relacionadas, a Companhia deverá registrar as seguintes informações sobre a contratação realizada:

(i) Informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada;

(ii) Qual o objeto da contratação;

(iii) Qual o prazo da contratação;

(iv) Descrever a justificativa da administração para a contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

CLÁUSULA 7 – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS

7.1. Não estão sujeitas aos procedimentos desta Política, a remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

7.2. As seguintes Transações com Partes Relacionadas que, não obstante consideradas fora do curso normal dos negócios da Companhia nos termos dessa Política, desde que sejam realizadas de forma ordinária e recorrente pela Companhia, também estarão isentas dos procedimentos desta Política, devendo apenas ser informadas ao Departamento Jurídico, a saber:

- (i) Operações que tenham por finalidade promover o rateio de despesas entre a Companhia e Partes Relacionadas, cujos contratos já tenham sido aprovados previamente;
- (ii) Operações que tenham por finalidade a cessão do uso ou compartilhamento de espaço entre a Companhia e Partes Relacionadas, cujos contratos já tenham sido aprovados previamente; e
- (iii) operações que tenham por finalidade a prestação de serviços das áreas de back office entre a Companhia e Partes Relacionadas, cujos contratos já tenham sido aprovados previamente.

CLÁUSULA 8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte de qualquer pessoa, será examinada pela Diretoria da Companhia. Após a análise, a Diretoria da Companhia deverá emitir um parecer com recomendações ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Companhia dispostas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

CLÁUSULA 9 – ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. De forma a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com Partes Relacionadas, a presente Política poderá ser atualizada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia **(i)** por iniciativa própria, sempre que referido órgão da Administração entender necessário, ou **(ii)** em decorrência de alterações legislativas.

CLÁUSULA 10 – VERSÃO DA POLÍTICA

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
23/06/2023	01	Criação da Política de Transações com Partes Relacionadas – PRS AEROPORTOS S/A
EMISSOR	Departamento Jurídico	
REVISOR	Diretoria	
APROVADOR	Conselho de Administração (23/06/2023)	